



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Superintendência Regional de Administração no Estado de Rondônia
Recursos Logísticos

TERMO DE CONTRATO Nº 005/2024 DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS EM RONDÔNIA/SRA-MGI-RO E A EMPRESA G3 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS NO ESTADO DE RONDÔNIA/SRA-MGI-RO**, com sede na Avenida Calama 3775, Bairro Embratel, CEP 76.820-781, na cidade de Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.489.828/0087-25, neste ato representada pela Superintendente Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no Estado de Rondônia/SRA-MGI-RO, Aparecida Francisco Tosti, Matrícula Funcional nº 1743193, nomeada pela Portaria nº 823, de 20/05/2019, publicada no DOU de 23/05/2019; Portaria nº 14.765, de 23/06/2020; Portaria DGP/ME nº 45, de 24/01/2023; Decreto nº 11.437, de 17/03/2023; Portaria MGI nº 572, de 08/03/2023; e, pela Portaria SGC/MGI nº 1.706, de 02/05/2023; considerando o disposto no Decreto nº 10.829, de 05/10/2021; doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **G3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.757.232/0001-05**, sediada na Av. Governador Jorge Teixeira, nº 2638, Bairro Embratel, Porto Velho-RO, CEP 76.820-892, doravante designada **CONTRATADA** neste ato representada pelo senhor **Amarildo da Silva** portador do CPF nº 043.139.669-86 tendo em vista o que consta no Processo nº 17175.000071/2024-99 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 019/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O Objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de outsourcing de impressão, digitalizações e reproduções de caráter local e com acesso via rede local (TCP/IP), modalidade com franquias de páginas mais excedentes, incluindo a disponibilização de equipamentos, software de gerenciamento de ativos e bilhetagem das páginas, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos, exceto papel, afim de atender as necessidades da SRTB-RO e Agências em Ariquemes, Ji Paraná, Vilhena e Guajará Mirim-RO.
- 1.2. Objeto da contratação:

Local	Especificação	Quantidade Equipamento	Franquia Páginas)	Mensal	Valor (R\$) unitário por cópia	Valor Mensal (R\$)
-------	---------------	------------------------	-------------------	--------	--------------------------------	--------------------

SEDE PORTO VELHO	Impressão e cópia MONOCROMÁTICA DENTRO DA FRANQUIA sem fornecimento de papel.	05	6.000	R\$ 0,21	R\$ 1.260,00
	Impressão e cópia MONOCROMÁTICA EXCEDENTE A FRANQUIA sem fornecimento de papel, deverá ser paga com base no valor de mercado da cópia.		***	R\$ 0,11	
	Impressão e cópia POLICROMÁTICA <u>DENTRA DA FRANQUIA</u> sem fornecimento de papel.	01	300	R\$ 1.,60	R\$ 480,00
	Impressão e cópia POLICROMÁTICA EXCEDENTE A FRANQUIA sem fornecimento de papel, deverá ser paga com base no valor de mercado de cópia.		***	R\$ 0,90	
VALOR ESTIMADO MENSAL					R\$ 1.740,00
VALOR ESTIMADO ANUAL					R\$ 20.880,00

Local	Especificação	Quant. de Equipamento	Valor de Locação por Equipamento	Quant. de Cópias Estimadas Mensal	Valor Unitário (R\$) por Cópia	Valor (R\$) Estimado Mensal Por Cópia	Valor Estimado Mensal (R\$) = (Vlr. Locação Equip. + Valor estimado mensal por cópia)
AGÊNCIA REGIONAL DE GUAJARÁ MIRIM	IMPRESSOARA MULTIFUNCIONAL LASER IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA A4 + Páginas impressas	1	R\$ 300,00	120	R\$ 0,21	R\$ 25,20	R\$ 325,20
AGÊNCIA REGIONAL DE ARIQUEMES	IMPRESSOARA MULTIFUNCIONAL LASER IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA A4 + Páginas impressas	1	R\$ 300,00	170	R\$ 0,21	R\$ 35,70	R\$ 335,70
AGÊNCIA REGIONAL DE VILHENA	IMPRESSOARA MULTIFUNCIONAL LASER IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA A4 + Páginas impressas	1	R\$ 300,00	100	R\$ 0,21	R\$ 21,00	R\$ 321,00
AGÊNCIA REGIONAL DE JI-PARANÁ	IMPRESSOARA LASER IMPRESSÃO COLORIDA A4 + Páginas impressas	1	R\$ 400,00	100	R\$ 1,70	R\$ 170,00	R\$ 570,00
VALOR ESTIMADO MENSAL							R\$1.551,90
VALOR ESTIMADO ANUAL							R\$ 18.622,80
VALOR ESTIMADO/TOTAL MENSAL							R\$ 3.291,90

VALOR ESTIMADO/TOTAL ANUAL	R\$ 39.502,80
----------------------------	---------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O DFD - Documento de Formalização de Demanda.

Projeto Básico.

1.3.2. Proposta Comercial da Contratada.

1.3.3. Termo de Referência

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de 05/07/2024 a 05/07/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Não há previsão legal para prorrogação dos prazos de execução e vigência do Contrato (celebração de Contrato com fulcro no inciso V do art. 2º da Lei nº14.133/2021).

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do Objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do Objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO/PAGAMENTO**

5.1. **Preço**

5.1.1. O valor total estimado mensal da contratação é de R\$ 3.291,90 (três mil, duzentos e noventa e um reais e noventa centavos), perfazendo o valor estimado anual de R\$ 39.502,80 (trinta e nove mil, quinhentos e dois reais e oitenta centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do Objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do Objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. **Forma de Pagamento**

5.2.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, para crédito em Banco, Agência e Conta Corrente indicados pela Contratada.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emiti da a Ordem Bancária para pagamento.

5.3. **Prazo de Pagamento**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o Órgão contratante atestar a execução do Objeto do Contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM ou IPCA de correção monetária.

5.4. **Condições de Pagamento**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do Objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do Objeto, a Contratante deverá comunicar à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O Setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do Contrato e do Órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do Contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua Notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.4.7.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 5.4.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 5.4.10. Havendo a efetiva execução do Objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.4.12. É admitida a Cessão Fiduciária de Direitos Creditícios com Instituição Financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 5.4.12.1. As Cessões de Crédito Não Fiduciárias dependerão de prévia aprovação da Contratante.
- 5.4.13. A Cessão de Crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de Termo Aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Cessionária, bem como da certificação de que a Cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 5.4.14. O crédito a ser pago à Cessionária é exatamente aquele que seria destinado à Cedente (Contratada) pela execução do Objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da Conta Vinculada e do Pagamento Direto previstos na IN SEGES/ME nº5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Situações diferenciadas ao disposto no subitem 6.1, serão tratadas como excepcionalidades.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da Contratante:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus Anexos.
- 7.1.2. Receber o Objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência e Proposta comercial.
- 7.1.3. Notificar à Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no Objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do Objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, Projeto Básico (PB) e Termo de Referência (TR);
- 7.1.6. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o Órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- 7.1.11. Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do Projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do Objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. Manter Preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.
- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do Preposto da Contratada poderá ser recusada pelo Órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do Objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da Garantia, caso exigida no certame, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao Setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - b) Certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou Sede da Contratada.
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus Prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução contratual.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do Objeto, durante a vigência do Contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116), quando couber.
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a Cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único), quando couber.
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua Proposta não seja satisfatório para o atendimento do Objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato Administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da Proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6 da LGPD.

- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada, quando couber.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa Cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12. Os Contratos e Convênios de que trata o & 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de Garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- a) der causa à inexecução parcial do Contrato.
 - b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - c) der causa à inexecução total do Contrato.
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do Objeto da contratação sem motivo justificado.
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato.
 - f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato.

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens "b", "c", e, "d", do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens "e", "f", "g", e "h", do subitem acima deste Contrato, bem como nos itens "b", "c", e, "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa**:

1. Moratória de 0,02% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
2. Compensatória, para as infrações descritas nos itens "e" e "h" do subitem 11.1, de 0,02% a 6% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 11.1. subitem de 0,02% a 6% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita no item "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,02% a 6% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas no item "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,02% a 6% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita no item "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,02% a 6% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ((art. 156, &9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da Multa será facultada a defesa da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Se a Multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da Garantia prestada (quando couber) ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a Multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da Comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.7.4. Os danos que dela provierem para a Contratante.

11.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de Programa de Integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.9. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à Pessoa Jurídica serão estendidos aos seus Administradores e Sócios com poderes de administração, à Pessoa Jurídica Sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.12. Os débitos da Contratada para com a Contratante, resultantes de Multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em Dívida Ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido Órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo Órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do Objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.1.2. Se a operação implicar mudança da Pessoa Jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de Termo Indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021), quando couber.

12.6. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste Exercício, na Dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 400080.

Fonte de Recursos: 1000A002TQ.

Programa de Trabalho: 235735.

Elemento de Despesa: 33.90.39.

Plano Interno: S6402SRA.

Nota de Empenho: 2024NE000120.

13.2. A Dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

14.1. É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em Lei.

14.2. É permitido à Contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

14.2.1. A Cessão de Crédito, a ser feita mediante celebração de Termo Aditivo, dependerá de comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista da Cessionária, bem como da certificação de que a Cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

14.2.2. Crédito a ser pago à Cessionária é exatamente aquele que seria destinado à Cedente (Contratada) pela execução do Objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da Conta Vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 15.1. Os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos nos seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 15.1.1. A Contratada deverá apresentar declaração de sustentabilidade em que se comprometa a cumprir todos os critérios de sustentabilidade ambiental descritos no Guia Nacional de Contratações Públicas, onde couber.
- 15.1.2. As boas práticas de otimização de recursos de redução de desperdícios e redução dos índices de poluição baseiam-se em pressupostos e exigências que deverão ser observados pela Contratada, tendo como base o Guia Nacional de Contratações.
- 15.1.3. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução do consumo de energia elétrica e de água, e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, onde couber.
- 15.1.4. Colaborar de forma efetiva na informação de ocorrências para a manutenção constante das instalações como:
- 15.1.4.1. Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios específicos.
- 15.1.4.2. Realizar, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos de uso comprometido com a contratação em tela.
- 15.1.4.3. Quando implantada pela Contratante, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do Programa Interno de Separação de Resíduos, onde couber.
- 15.1.5. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- 15.1.6. Utilizar equipamentos que respeitem as normas de poluição sonora.
- 15.1.7. A Contratada deverá ainda observar os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro e outras legislações pertinentes, particularmente a Lei Federal nº 12.187/2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima, e a Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 17.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da Consultoria Jurídica da Contratante, quando couber, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Velho/RO, Seção Judiciária de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Porto Velho/RO, 01 de julho de 2024.

Documento assinado eletronicamente

Aparecida Francisco Tosti

Superintendente-SRA-MGI-RO

CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

Amarildo da Silva

Sócio Proprietário Especialista Outsourcing

Representante legal

CONTRATADA

AMARILDO

DA

SILVA:043139

66986

Assinado de forma
digital por
AMARILDO DA
SILVA:04313966986
Dados: 2024.07.01
16:56:40 -03'00'

Documento assinado eletronicamente

Antonio Toscano de Almeida

Testemunha

Documento assinado eletronicamente

Lucia Helena Campos de Souza

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Helena Campos de Souza, Agente Administrativo**, em 01/07/2024, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Toscano de Almeida, Agente Administrativo**, em 01/07/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Francisco Tosti, Gerente Regional de Administração**, em 01/07/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43240124** e o código CRC **5370F52C**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Não-Continuados
Atualização: Julho/2020

Referência: Processo nº 17175.000071/2024-99.

SEI nº 43240124